SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**75 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEEST/MS n.202/2025	
Referência:	Processo nº F2024/076442-5	
Interessado:	Diogo Muro Gomes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que o presente de análise da solicitação feita pelo Profissional DIOGO MURO GOMES, requerendo a Baixa de inúmeras ART com a finalidade de suspender seu registro junto ao Crea-MS, sendo elas: 1320160004308 1320170086339 1320200017032 1320210073250 1320220091882 1320220113082 1320230040086 132 **DOS FATOS** É fato incontestável que, ao término da atividade técnica desenvolvida, o profissional deve solicitar à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, e/ou em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Verificando as atividades profissionais anotadas em cada uma das ART's acima citadas, observa-se que na ART de número 1320210073250, as atividades técnicas anotadas são da área da Segurança do Trabalho, a saber:

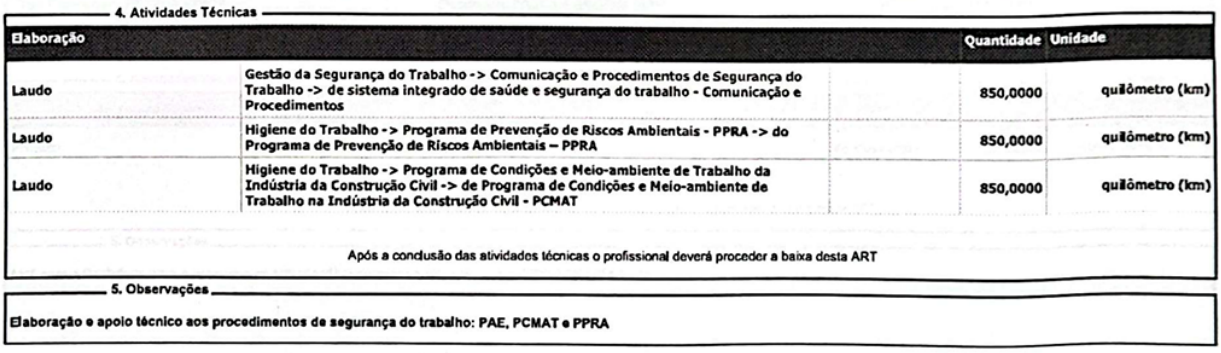

4. Atividades Técnicas

Elaboração		Quantidade	Unidade
Laudo	Gestão da Segurança do Trabalho -> Comunicação e Procedimentos de Segurança do Trabalho -> de sistema integrado de saúde e segurança do trabalho - Comunicação e Procedimentos	850,0000	quilômetro (km)
Laudo	Higiene do Trabalho -> Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA -> do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	850,0000	quilômetro (km)
Laudo	Higiene do Trabalho -> Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho da Indústria da Construção Civil -> de Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT	850,0000	quilômetro (km)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração e apoio técnico aos procedimentos de segurança do trabalho: PAE, PCMAT e PPRA

Informações constantes no quadro 4 – Atividades Técnicas da ART 1320210073250, de acordo com a Tabela TOS vigente à época:

Item	Nível	Atividade	Grupo	Subgrupo	Obra e Serviço

1	Elaboração	Laudo	Gestão da Segurança do Trabalho	Comunicação e Procedimentos de Segurança do Trabalho	De sistema integrado de saúde e segurança do trabalho – Comunicação e Procedimentos
2	Elaboração	Laudo	Higiene do Trabalho	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
3	Elaboração	Laudo	Higiene do Trabalho	Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho da Indústria da Construção Civil	de Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT

Levando em consideração os dados listados no quadro acima, fica comprovado que tais atividades são atribuições exclusivas dos profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho. Consta no processo a informação de que o profissional foi informado da necessidade de apresentar documentos comprobatórios da habilitação referente a prestação de serviços na área de segurança do trabalho.Considerando a resposta da diligencia:*"Conforme solicitado pela Câmara, segue em anexo programas aos quais minha função como gerente de contratos/coordenador de obras junto a empresa Integração Rodovias, a qual prestava serviços de conservação rodoviária na BR 163 em contratos com a CCR MSVia, era então somente de fiscalização para que os programas(anexos) estivessem sendo implantados e seguidos na operação das atividades, não sendo responsável técnico pela elaboração (conforme programas anexos e assinados responsáveis), cabe ressaltar também que a exigência de ART mesmo para como engenheiro de contrato foi solicitação da concessionária, pois atuava diretamente com as equipes de conservação. Certo da compreensão da Câmara, me mantenho a disposição".*Considerando que na ART em questão, consta no campo 1. Responsável Técnico, o Título Profissional: Engenheiro Civil:

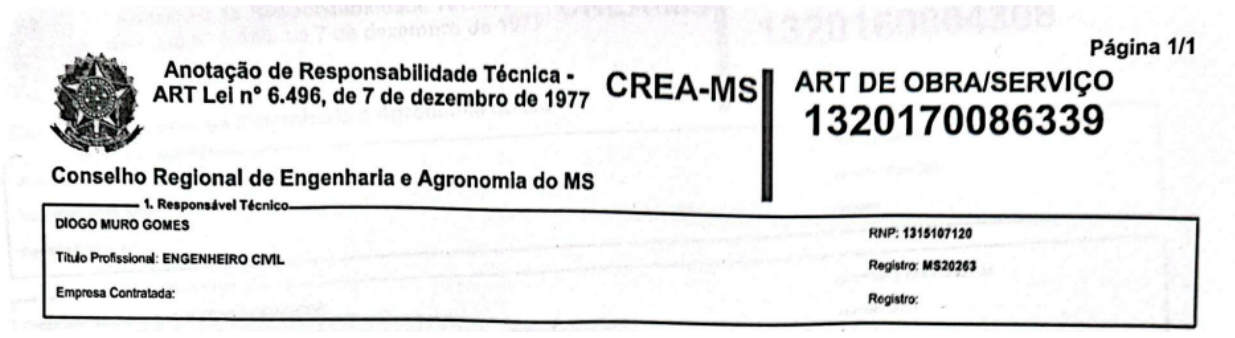

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320170086339

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

DIOGO MURO GOMES — RNP: 1315107120

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL — Registro: MS20263

Empresa Contratada: — Registro:

Considerando a Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Tem-se na Seção IV - Da Nulidade da ART, Inciso II, Artigo 24º desta Resolução: " Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II - for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico ´à época do registro da ART N°.1320210073250. E, considerando o estabelecido na Alínea “b” do Artigo 6º da Lei 5.194/1966. " Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas ás atribuições discriminadas em seu registro:"**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o profissional Diogo Muro Gomes, possui unicamente o registro profissional de ENGENHEIRO CIVIL e sendo constatado o preenchimento dos campos: Nível: Elaboração e Atividades: Laudo, fica comprovada a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico ´à época do

registro da ART N°.1320210073250 e o exercício ilegal da profissão, por se incumbir de atividades estranhas ás atribuições discriminadas em seu registro profissional. Assim, diante dos fatos analisados e seguindo o determinado pelo Art. 25 da Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023, como representante da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, voto pela anulação da ART N°.1320210073250, emitida em 04/09/2017, e, pela notificação do profissional por exorbitação, conforme estabelecido na Alinea (b) do Artigo 6º da Lei 5.194/1966. As demais ART's estão dentro das atribuições do profissional e serão relatadas pela CEECA, de Engenharia Civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadoraa Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	**N.**75 RO de 08 de maio de 2025
	Extraordinária	**N.**
Decisão:	CEEST/MS n.203/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000281-1	
Interessado:	Luiz Henrique Nogueira Marinho	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/000281-1, considerando que o presente processo do profissional interessado Engenheiro de Produção – Agroindústria e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Nogueira Marinho, que requer à este Conselho a Baixa da ART nº: 1320240175394. Analisando o presente processo, constatamos que a ART nº : 1320240175394, possui erro de preenchimento no campo “Finalidade” por não estar condizente com o contrato anexo nos autos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Substituir a ART nº 1320240175394 para correção do campo “Finalidade” para que a ART fique condizente com as atividades descritas no Contrato celebrado entre as partes.Atendida a diligência solicitada, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,**"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART n°: 1320250037284 (substituição), em nome do profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de maio de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST